SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-005611.989.23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Onda Verde
RESPONSÁVEL:	Fabrício Pires de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATADA:	J.A Lopes Engenharia - ME
RESPONSÁVEL:	José Aparecido Lopes – Proprietário e Administrador
EM EXAME:	**Acompanhamento de Execução Contratual** ao Contrato nº 042/2022
OBJETO:	Construção de uma escola de educação infantil no Loteamento Viva Mais Onda Verde.
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UR – 8 São José do Rio Preto
PROCURADOR(A) MPC:	n/c
ADVOGADO:	Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP 247.906)

==========

PROCESSO:	**TC-020121.989.24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Onda Verde
RESPONSÁVEL:	Fabrício Pires de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATADA:	J.A Lopes Engenharia - ME
RESPONSÁVEL:	José Aparecido Lopes – Proprietário e Administrador
EM EXAME:	**3º Termo de Prorrogação** ao Contrato nº 042/2022
OBJETO:	Construção de uma escola de educação infantil no Loteamento Viva Mais Onda Verde
FINALIDADE:	prorrogação do prazo de execução por mais 02 (dois) meses
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR – 8 São José do Rio Preto
PROCURADOR(A) MPC:	n/c
ADVOGADO:	Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP 247.906)

==========

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-35GW-KICE-8NBY-BV7Q

PROCESSO:	**TC-023040.989.24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Onda Verde
RESPONSÁVEL:	Fabrício Pires de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATADA:	J.A Lopes Engenharia - ME
RESPONSÁVEL:	José Aparecido Lopes – Proprietário e Administrador
EM EXAME:	**Termo de Encerramento** ao Contrato nº 042/2022
OBJETO:	Construção de uma escola de educação infantil no Loteamento Viva Mais Onda Verde.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR – 8 São José do Rio Preto
PROCURADOR(A) MPC:	n/c
ADVOGADO:	Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP 247.906)

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento da execução contratual, o termo de encerramento e o termo de prorrogação do Contrato nº 042/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde com a empresa J.A Lopes Engenharia- ME para construção de uma escola de educação infantil no Loteamento Viva Mais Onda Verde.

A licitação, o contrato e os termos aditivos anteriores já foram julgados irregulares em decisão definitiva por esta Corte (TC-1807/989/23, TC-6489/989/23, TC-20533/989/23 e TC-16560/989/24).

Ao analisar a matéria, a Auditoria constatou que o objeto contratual foi cumprido, ressalvando a não realização dos Projetos de Instalações Especiais, ausência de informação ao sistema FARO e de critérios de medição, bem como atraso no cronograma de execução da obra.

Sobre o termo de aditamento, criticou ausência de autorização formal, falta de publicação e não prorrogação da garantia contratual. Pontuou ainda a hipótese do princípio da acessoriedade em vista das críticas lançadas no processo principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-35GW-KICE-8NBY-BV7Q

Oportunizado o contraditório, o Município de Onda Verde apresentou justificativas.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

DECISÃO

O acompanhamento da execução contratual e o termo de recebimento comportam juízo de conhecimento. Não obstante as críticas apontadas pela competente Equipe de Auditoria, as ocorrências identificadas revestiram-se de caráter eminentemente formal, sem ocasionar prejuízos ou embaraços à execução da obra, que foi concluída e entregue em conformidade com os termos contratados (vide relatório fotográfico – evento nº 56.5 do TC-005611/989/23).

No que concerne ao termo aditivo de prorrogação de prazo, as impropriedades apontadas também se revelaram de natureza formal, sem repercussão no cumprimento do ajuste. Poder-se-ia, em tese, invocar o princípio da acessoriedade, em razão da reprovação da licitação e do contrato principal. Todavia, considerando a reduzida extensão da prorrogação e a efetiva conclusão da obra nos moldes pactuados, entendo cabível, em caráter excepcional, relevar a falha.

Enfim, acolho as justificativas apresentadas pela origem.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULAR** o termo de aditamento em exame e **CONHEÇO** da execução contratual e do termo de recebimento, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-35GW-KICE-8NBY-BV7Q

poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 09 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-35GW-KICE-8NBY-BV7Q